de Guerra.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a requerer a instalação de um Tiro de Guerra em Frutal, junto a 11ª Região Militar, sediada em Brasília.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar quaisquer documentos, no sentido de instalação da unidade Militar de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1975

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei 2.350, de 27 de junho de 1.975

Abre crédito especial para instalação do Tiro de Guerra.

O Povo do Município de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de cr$15.000,00 destinado a instalação de um Tiro de Guerra e construção do Polígno do Tiro, para uso da unidade a que se refere esta lei, de acordo com as instruções da 11ª Região Militar.

Art. 2º – Este crédito poderá ser suplementado em caso de necessidade comprovada.

Art. 3º – Esta despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de junho de 1975

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei 2.351, de 27 de junho de 1975

Abre crédito para manutenção do Tiro de Guerra.

O Povo do Município de Frutal,